



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO Nº 344/ GAB /2025

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Volnir Stratmann

Presidente da Câmara Municipal Monte Carlo/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Monte Carlo/SC.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 23/2025**, que **prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME)** instituído pela Lei Municipal nº 950/2015, de 08 de junho de 2015, estabelecendo providências para sua revisão em conformidade com o novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa objetiva garantir a continuidade das políticas públicas educacionais e o alinhamento às diretrizes nacionais, evitando descontinuidade das metas e estratégias em curso, até a aprovação do novo PNE em trâmite no Congresso Nacional.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
PROJETO DE LEI Nº 23/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.



PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE CARLO/SC, ESTABELECE PROVIDÊNCIAS PARA SUA REVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a vigência do **Plano Municipal de Educação (PME)**, instituído pela Lei Municipal nº 950, de 08 de junho de 2015, contados a partir da data de publicação do **novo Plano Nacional de Educação (PNE)** que sucederá o atual, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o **Projeto de Lei referente ao novo Plano Municipal de Educação**, para vigorar no próximo decênio, contemplando diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao novo Plano Nacional de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2025.



Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME)**, aprovado pela Lei Municipal nº 950/2015, de 08 de junho de 2015.

A medida ora proposta tem como objetivo **assegurar a continuidade das metas, diretrizes e estratégias educacionais** em curso, evitando solução de continuidade nas políticas públicas de educação do Município.

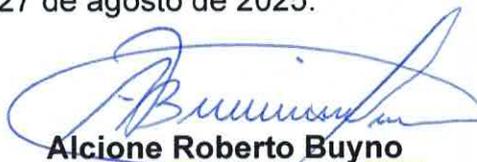
A prorrogação **justifica-se** em razão da **pendente aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE)**, atualmente em tramitação na **Câmara dos Deputados por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024**. O novo PME, por sua natureza, deve ser elaborado em estrita consonância com as metas e diretrizes nacionais, razão pela qual é indispensável aguardar a aprovação definitiva do PNE para que o Município possa propor um plano realista, coerente e juridicamente alinhado.

Importa destacar que a prorrogação do PNE, promovida pela **Lei Federal nº 14.934/2024**, implica, por consequência lógica e técnica, a prorrogação dos Planos Municipais, sob pena de desalinhamento entre os instrumentos normativos e fragilidade na articulação das políticas educacionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei garante segurança jurídica e planejamento adequado, permitindo que Monte Carlo/SC disponha de um novo PME integrado às diretrizes federais, sem interrupção das ações atualmente em execução.

Diante do exposto, solicito a tramitação do presente Projeto em **Regime de Urgência**, nos termos regimentais, dada a proximidade do termo final da vigência do atual PME.

Monte Carlo/SC, 27 de agosto de 2025.


Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal